Câmara Municipal de Pouso Alto

PRAÇA DESEMBARGADOR RIBEIRO DA LUZ, 190

TEL. (035) 364-1206 - CEP 37.468 - POUSO ALTO - MINAS GERAIS

N.o
Assunto
Serviço
Data

RESOLUÇÃO Nº 19/92

Dispõe sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores para a próxima legislatura.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base no caput do Art. 29, item V da Constituição Federal, em Sessão realizada no dia 30 de setembro de 1992, aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração dos Vereadores desta Câmara Municipal para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1993, nos termos da presente Resolução.

Art.2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Parágrafo único - Entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reserva para custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferência oriunda da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;

V - receita extra-orçamentária.

N.o
Assunto
Serviço
Data

Art. 3º - O valor da remuneração mensal do Vereador terá como base o valor da remuneração paga em dezembro do corrente ano de 1992, desde que não ultrapasse o limite fixado no "caput" do art. 2º.

§ 1º - Se o total da despesa com a remuneração calculada de acordo com o "caput" deste artigo, ultrapassar o limite fixado no "caput" do art. 2º, será reduzida para que não a exceda.

§ 2º - O valor da remuneração fixada nos termos do "caput" deste artigo será atualizado, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou qualquer outro índice oficial que o substituir.

Art. 4º - A remuneração será dividida em parte fixa e variável na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

§1º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e participação nas votações;

§ 2º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total da remuneração variável pelo número de reuniões ordinárias que forem realizadas durante o mês, conforme previsão regimental;

§ 3º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária, implicará a perda do direito de percepção do valor correspondente, exceto por motivo de doença, instruído o pedido com laudo médico; para desempenhar missão temporária ou cultural de acordo com o Regimento Interno; ou se a Mesa Diretora, aceitar a justificativa de ausência.

§ 4º - Não prejudicarão o pagamento da parte variável da remuneração: a ausência de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quorum e o recesso parlamentar relativamente ao Vereador presente.

N.o
Assunto
Serviço
Data

Art. 5º - Por reunião extraordinária a que comparecer, perceberá o Vereador 1/4 (hum quatro) do valor correspondente a uma das parcelas de que trata o § 2º deste artigo.

§ 1º - As reuniões preparatórias especiais, solenes e de Comissões não serão consideradas para efeito de remuneração.

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá, como verba de representação, o valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração mensal, desde que efetivamente em exercício.

Parágrafo único - Em caso de substituição ou impedimento do Presidente da Câmara, pelo prazo superior a trinta dias, o substituto receberá a verba de representação proporcionalmente desde que efetivamente em exercício.

Art. 7º - Em hipótese alguma a remuneração fixada para legislatura subsequente poderá sofrer alteração após a data em que se realizarem as eleições municipais, exceto o que preceitua o § 2º do art. 3º desta Resolução.

Art. 8º - As despesas decorrente da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alto (MG), 30 de setembro de 1992.

Myriam Koeler de Barros Aquino - Presidente

Raulysson Magella Mancilha - Vice-Presidente

Walter Sant'Ana Rangel - Secretário